



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>39209/2025</u>	
Recebido em:	<u>18/06/2025</u>
Horário:	<u>10:14</u> horas
Rubrica:	<u>Audilio</u>

INDICAÇÃO Nº 154 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador João Júnior Vieira dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **INDICA** ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, que as devoluções obrigatórias feitas pela Câmara Municipal à Prefeitura, ao final de cada exercício financeiro, sejam revertidas às entidades filantrópicas do município. Entidades como: Casa do Vovô; Lar de Abigail; Projeto Vida; Escola Família agrícola Chapadinha; AASERDEQ; ONG Voluntários do Bem e APAE.

JUSTIFICATIVA

O direcionamento destas verbas públicas, sem burocracias às instituições filantrópicas é uma medida estratégica e socialmente responsável, que visa ampliar o alcance das políticas públicas, garantir e melhorar o atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade e de necessidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

As instituições filantrópicas, por sua natureza sem fins lucrativos, atuam de forma complementar ao poder público, prestando serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social e promoção da cidadania. Em muitas regiões, essas organizações são as únicas a oferecer determinados atendimentos especializados em locais onde a presença do município é limitada.

Dentre os principais motivos para esse repasse, destacam-se:

1. Experiência acumulada destas instituições na execução de ações sociais, com capacidade técnica e humana instalada.
2. Atendimento direto à população vulnerável, como pessoas em situação de rua, idosos, crianças, pessoas com deficiência e pacientes com doenças crônicas ou raras.
3. Complementariedade ao SUS e CRAS, fortalecendo a rede de proteção social e de cuidados em saúde.
4. Custo-benefício favorável, considerando que muitas dessas entidades já contam com estrutura própria, voluntariado e doações, o que potencializa o impacto dos recursos públicos.
5. Compromisso com a transparência e a prestação de contas, assegurado por meio de instrumentos legais como termos de colaboração, convênios e parcerias com metas, indicadores e fiscalização.

Portanto, o repasse sem burocracias de verbas públicas a instituições filantrópicas reconhecidas e com atuação comprovada contribui de forma decisiva para a efetivação dos direitos sociais, promovendo equidade, dignidade e qualidade de vida à população, em especial aos segmentos mais carentes.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2025, 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PRD

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 23/06/2025
Presidente da CMNV-ES